## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG DELIBERAÇÃO № [200.6/2023]

REFERÊNCIAS:	Officio Circular CAU/BR 079/2023
INTERESSADOS:	Plenário do CAU/MG
ASSUNTO:	Apreciação e considerações sobre projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR n° 200, que trata da utilização de superávit financeiro de anos anteriores

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 23 de setembro de 2023, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando Resolução CAU/BR nº 200/2020, que dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando o art. 9º da Resolução nº200, o qual autoriza a uºlização de superávit financeiro para execução de projetos específicos mediante aprovação da comissão de finanças e do plenário do CAU/BR ou do CAU/UF;

Considerando Deliberação DCPFi-CAU/BR n° 028/2023, que aprova anteprojeto de alteração da Resolução CAU/BR n° 200/2020, e encaminha para apreciação pelos CAU/UF;

Considerando Ofício-Circular nº 089-2023-CAUBR/PRES, que solicita dos CAU/UF a apreciação e encaminhamento de contribuições acerca do anteprojeto de que trata a Deliberação DCPFi-CAU/BR nº 028/2023.

## **DELIBEROU**

- 1. **Encaminhar** ao Plenário do CAU/MG as sugestões de alteração discriminadas abaixo em relação ao anteprojeto de alteração da Resolução CAU/BR n° 200/2020, aprovado pela CPFi-CAU/BR, nos termos da Deliberação DCPFi-CAU/BR n° 028/2023, especificamente no § 6° do art. 9 e no art. 9°-A, quais sejam:
- a) No Art. § 6° do art. 9, sugere-se a alteração do termo indicado, conforme redação abaixo:

§ 6° - Cada Projeto Estratégico deverá indicar no mínimo 02 e no máximo 05 (cinco) Resultados Chave indicadores de resultado, quantitativos e facilmente mensuráveis.

b) No Art. 9°-A, sugere-se a supressão dos termos destacados, conforme redação abaixo:

Art. 9°-A. Em caráter excepcional, o superávit financeiro acumulado poderá ser utilizado pelo CAU/UF para a cobertura de despesas originadas de demandas emergenciais (e/ou não previstas), tais como:

- situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no Plano de Trabalho e Orçamento Anual, validadas,

previamente ao uso, pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR;

- casos de calamidade ou emergência, decretadas pelos órgãos e/ou níveis de governo componentes no caso fático, que extrapolem a

capacidade de gestão do CAU/UF, ocasionando prejuízos ou comprometendo a realização das atividades que constituem suas

atribuições legais;

(<del>- outras despesas não previstas, devidamente justificadas e aprovadas pelas instâncias competentes nos</del>-CAU/UF.)

2. **Encaminhar** a contribuição desta CPFi-CAU/MG ao Plenário do CAU/MG, para apreciação em sua próxima Reunião Ordinária, conforme pauta já aprovada.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG VOTAÇÃO					
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
Fábio Almeida Vieira – Coordenador	X				
Rosilene Guedes Souza				X	
Marcio Cesar Antunes Junior	X				

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

	Fábio Almeida Vieira
Coordenador - Co	omissão de Planejamento e Finanças CAU/MO
D	Oarlan Gonçalves de Oliveira

Assessor Técnico - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG